

## LEI MUNICIPAL Nº. 951/2011

“Institui programa de concessão de uso de bens públicos - PROPAR”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Administração Pública Municipal, o programa para concessão de uso de bens públicos por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, objetivando a parceria para construção, implantação, reforma e conservação de prédios, parques, praças, áreas verdes, canteiros, e outros logradouros públicos de Ribas do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal, na busca de melhor qualidade de vida para a população rio-pardense, autorizado a celebrar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução dos objetivos deste programa.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal poderá conceder o uso de bens públicos com o objetivo de auferir receita, ou diminuir despesas, por período determinado, para atividade comercial ou outra utilização de interesse social.

**Parágrafo único** – A concessão nos termos do *caput* deste dispositivo deverá observar legislação em vigor de concorrência pública se necessário for.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais aos conveniados.

**Art. 5º** - Os logradouros públicos objeto de convênios nos termos desta lei, serão livremente usados pelo poder público e pela população sem qualquer restrição observada a legislação existente.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, face aos melhoramentos que os conveniados se obrigarem a efetuar nas áreas que forem titulares dos direitos disciplinados por esta lei, a permitir aos mesmos vincularem publicidade com isenção das taxas municipais de publicidade.

§1º - Os titulares dos direitos disciplinados por esta lei poderão locar espaço para publicidade após autorização municipal.

§2º - A publicidade de que trata esta lei poderá ser de qualquer natureza, exceto política, observada a legislação pertinente.

§3º - Os espaços físicos destinados ao uso publicitário serão definidos pela administração municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo órgão municipal gestor para o programa disciplinado por esta lei, prazos, tipos de áreas públicas que poderão ser objetos de concessão e outros assuntos pertinentes.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2011.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal